

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008-2009

SINDIPETRO-PB / SINPOSPETRO-PB

MTE / DRT / PB - SERET
Acordo / Convenção
Registro nº 084/2008
EM 13/03/08
Jorge Perceiro Assessoramento



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDIPETRO/PB e do outro o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINPOSPETRO/PB, através dos respectivos Presidentes, autorizados por suas Assembléias, adiante assinados e mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - PISO SALARIAL - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ADICIONAL NOTURNO

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais para os empregados, exceto os contratados por prazo de experiência: 01) Frentista = R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais); 02) Trocador de Óleo = R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais); 03) Lavador em Lava-Jatos, Trabalhador na Revenda de GLP ou Revenda de Querosene = R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais); 04) Serviços Gerais = R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais); 05) Pessoal de Escritório = R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 06) Vigia = R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais); 07) Chefe de Pista = R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); 08) Gerente = R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro - Ao empregado admitido em regime de experiência, desde que não tenha exercido a mesma função anteriormente, fica assegurada a percepção de piso de 80% (oitenta por cento) do piso salarial da respectiva função, garantido o salário mínimo legal e respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias de experiência.

Parágrafo Segundo - Fica acordado o Adicional da Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) e o Adicional Noturno de 20% (vinte por cento) de forma não cumulativa para o Vigia ou outro empregado noturno.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o ANEXO 1 - TABELA DE SALÁRIOS é parte integrante desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Cláusula Segunda - DATA-BASE E VIGÊNCIA

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março, vigorando a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 01 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

Cláusula Terceira - MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados associados ao SINPOSPETRO-PB a taxa de custeio aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional, no montante de 3% (três por cento) do salário, adicionado da periculosidade, e repassarão ao SINPOSPETRO-PB para custeio das despesas administrativas.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados associados ao Sindicato Profissional terão direito a Assistência Médica, Odontológica, Oftalmológica, Jurídica e Contábil custeadas pelo SINPOSPETRO-PB, mediante quitação das mensalidades associativas e apresentação da carteira sindical atualizada.

Parágrafo Segundo - O SINPOSPETRO-PB deverá informar às empresas, a relação dos associados ao Sindicato.

Cláusula Quarta - VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados os vales-transporte correspondentes aos dias trabalhados e só poderão descontar até o limite máximo de 6% (seis por cento) do salário dos mesmos.

Parágrafo Único – As empresas, opcionalmente, poderão substituir os vales-transporte por transporte próprio.

Cláusula Quinta – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos frentistas que exercem a função de CAIXA, será concedido um adicional, não cumulativo com outros, de 10% (dez por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Único – Aos frentistas que apenas eventualmente exercerem a função de CAIXA, mesmo sendo folguistas, será concedido um adicional, não cumulativo com outros, de 10% (dez por cento) do salário base, proporcional aos dias efetivamente trabalhados no período.

Cláusula Sexta – ABONO DE FALTAS

Os empregados terão abonadas suas faltas sem prejuízo de remuneração nas seguintes condições: I) 05 (cinco) dias por motivo de casamento; II) 03 (três) dias por falecimento do cônjuge, genitores e filhos; III) 05 (cinco) dias por ocasião do nascimento de filho, e IV) decorrente do exame pré-natal, devendo fornecer às empresas, em todos os casos, os atestados médicos e/ou documentos comprobatórios.

Cláusula Sétima – CHEQUES DEVOLVIDOS

As empresas poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes aos cheques por estes recebidos e devolvidos sem provisão de fundos e/ou outros motivos, desde que tenham sido descumpridas as determinações das empresas, tais como: a) não conferência da documentação do emitente; b) não anotação no verso do cheque da placa e marca do veículo; c) recebimento de cheque de valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) sem autorização ou visto do Proprietário ou Gerente.

Parágrafo Único – As normas sobre acatamento de cheques devem ser feitas mediante documento escrito com comprovante do conhecimento do empregado.

Cláusula Oitava – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem ao pagamento de Auxílio Funeral no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, em caso de falecimento do empregado ou de seus dependentes, comprovados pelo INSS, independente do tempo de serviço na empresa.

Cláusula Nona – FARDAMENTO

As empresas que exigirem uso de uniforme padronizado fornecerão o mínimo de 04 (quatro) ao ano, sendo 02 (dois) por semestre, bem como sapatos apropriados ao uso no trabalho, sendo o mínimo de 01 (um) par ao semestre e uma capa de chuva por ano, tudo sem custo para os empregados. Os Lavadores em Lava-Jatos receberão ainda um par de luvas, um óculos, uma máscara e dois aventais, tudo apropriado à função.

Cláusula Décima – JORNADA DE TRABALHO

Os empregados prestarão semanalmente 44 (quarenta e quatro) horas de serviço, conforme preceitua a Constituição Federal; as horas que excederem este limite serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo se houver compensação.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado um dia de repouso semanal remunerado; este dia deverá ser preferencialmente o domingo, conforme registrado na CLT.

Cláusula Décima Primeira – 13º SALÁRIO

O 13º Salário será pago com a integração das horas extras, comissões e adicionais recebidos.

Cláusula Décima Segunda - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que sejam expedidos por entidades conveniadas com o SINPOSPETRO-PB ou SINDIPETRO-PB, ou por órgão do Governo Municipal, Estadual ou Federal.

Guay *FF-*



Cláusula Décima Terceira – FILHOS EXCEPCIONAIS

As empresas pagarão aos empregados que tenham filhos excepcionais um salário mínimo a título de ajuda social, sendo necessárias apresentação de comprovante médico e certidão de nascimento; para tanto, o empregado deverá solicitar este benefício por escrito à empresa.

Cláusula Décima Quarta – FÉRIAS

A concessão de férias só poderá ter início em dias úteis e desde que não antecedam aos sábados, domingos e feriados. A empresa se compromete a fornecer Aviso de Férias por escrito.

Cláusula Décima Quinta – ATRASO DE PAGAMENTO

As empresas que atrasarem o pagamento salarial de seus empregados por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, ficam sujeitas a multa de 2% (dois por cento) do salário base por empregado.

Cláusula Décima Sexta – ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada ao empregado acidentado no ambiente de trabalho a estabilidade determinada na lei previdenciária.

Parágrafo Único - A empresa se obriga a fornecer aos empregados todo o material de segurança exigido pelo Departamento de Medicina do Trabalho da SRTE-Superintendência Regional do Trabalho.

Cláusula Décima Sétima – ADMISSÃO DE TRABALHADOR DO SEXO FEMININO

A admissão de trabalhadores do sexo feminino deverá ser procedida com a efetiva atividade a ser exercida, devidamente anotada na sua CTPS e com os benefícios desta Convenção.

Cláusula Décima Oitava – ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelos empregadores as faltas dos empregados que se submeterem aos exames Supletivos, Vestibulares e outros concursos escolares, desde que os mesmos comuniquem à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula Décima Nona – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE TRABALHO

Para que a homologação de rescisão de trabalho do empregado que contar com mais de um ano de serviço na empresa seja efetivada pelo SINPOSPETRO-PB, a mesma deverá ser acompanhada de toda a documentação referente ao pagamento dos direitos do trabalhador.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que nas localidades em que houver Sub-Sede do SINPOSPETRO-PB, as homologações das rescisões com mais de um ano serão efetivadas pelas mesmas, ou através da SRTE-Superintendência Regional do Trabalho.

Cláusula Vigésima – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA O DISSÍDIO COLETIVO

A título de contribuição para o Dissídio Coletivo, para fazer face às despesas de natureza Jurídica, Contábil, de Comunicação, etc., as empresas descontarão dos empregados sindicalizados ou não, duas parcelas dos salários dos meses de março e setembro do ano de 2008, cada uma no percentual de 6% (seis por cento), e efetuarão o repasse para o SINPOSPETRO-PB até o dia 15/04/2008 e 15/10/2008, respectivamente. O recolhimento do total descontado em folha deverá ser depositado na conta do SINPOSPETRO-PB de nº 037.003.894-6 da Caixa Econômica Federal – Agência Trincheiras em João Pessoa/PB ou, entregue contra recibo, a funcionário credenciado do SINPOSPETRO-PB.

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos efetuados após os vencimentos acima definidos sofrerão multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – Os recolhimentos para os empregados admitidos após março de 2008 serão realizados no mês seguinte à admissão, com repasse para o SINPOSPETRO-PB até o dia 30 do mês subsequente ao desconto.



Cláusula Vigésima Primeira – TURNOS DE REVEZAMENTO

Fica acordado que as empresas poderão adotar o regime de trabalho em turnos de revezamento, obedecida à legislação, garantido o intervalo de repouso e alimentação, inclusive o turno de revezamento de 12x36 horas.

Parágrafo Único – A empresa elaborará previamente tabelas de revezamentos e folgas.

Cláusula Vigésima Segunda – HORAS EXTRAS (COMPENSAÇÃO)

As empresas poderão compensar as horas extras trabalhadas no limite máximo de 02 (duas) horas para cada dia, desde que respeitadas, nos dias em que for efetivada a compensação, a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias e respeitando ainda o repouso semanal remunerado.

Cláusula Vigésima Terceira – INTERVALO INTRATURNO

Fica acordado que as empresas poderão estabelecer intervalo intraturno mínimo de 01h (uma hora) e máximo de 04h (quatro horas).

Cláusula Vigésima Quarta – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica assegurado à categoria o uso da Comissão de Conciliação Prévia instalada à Rua Almeida Barreto, 206 – 1º Andar, Sala 01 – Centro - João Pessoa / PB, cujas sessões de conciliação serão realizadas nos dias e horários a seguir estabelecidos, facultada a realização de sessões em outros dias da semana, caso se faça necessário:

Terças-feiras – das 09:00h às 12:00h

Quintas-feiras – das 15:00h às 18:00h

Parágrafo Primeiro – Os presidentes do SINPOSPETRO-PB e do SINDIPETRO-PB trocarão correspondência indicando os representantes das respectivas entidades na Comissão de Conciliação Prévia, até o dia 31/03/2008.

Parágrafo Segundo - As empresas associadas ao SINDIPETRO-PB efetuarão o pagamento de taxa administrativa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada empregado que utilizar os serviços da Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo Terceiro - As empresas não associadas ao SINDIPETRO-PB efetuarão o pagamento de taxa administrativa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada empregado que utilizar os serviços da Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo Quarto – Fica assegurada a possibilidade de instalação de Comissão de Conciliação Prévia em outros municípios, cujos representantes dos sindicatos profissional e patronal serão indicados oficialmente pelos respectivos presidentes do SINPOSPETRO-PB e SINDIPETRO-PB.

Cláusula Vigésima Quinta – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO ADMINISTRATIVO

As empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados o percentual de 3% (três por cento) do salário base, acrescido da periculosidade, referente a cada função, a título de Contribuição para o Custeio Administrativo do Sindicato Profissional e efetuarão o recolhimento ao SINPOSPETRO-PB através de funcionário por ele credenciado ou à Caixa Econômica Federal mediante guia de recolhimento apropriada, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos efetuados após os vencimentos acima definidos sofrerão multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – Os recolhimentos para os empregados admitidos após março de 2008 serão realizados no mês seguinte à admissão, com repasse para o SINPOSPETRO-PB até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro – Qualquer oposição ao desconto por parte dos empregados não associados, far-se-á no prazo de 10 (dez) dias, diretamente na secretaria do SINPOSPETRO-PB, localizada à Rua Almeida Barreto, 206 – 1º andar, Sala 02 – Centro – João Pessoa/PB.

Cláusula Vigésima Sexta – MULTA

No caso de descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção daquelas que possuir cominação própria, incidirá multa equivalente a um salário mínimo que reverterá em favor da parte que tiver seu direito violado.



Cláusula Vigésima Sétima – CIPA

É obrigatória a instalação de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes nas empresas que possuam o número de empregados previsto na legislação em vigor.

Cláusula Vigésima Oitava - CONTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE REVENDA PARA O DISSÍDIO COLETIVO

A título de contribuição para o Dissídio Coletivo, para fazer face às despesas de natureza Jurídica, Contábil, de Comunicação, etc., cada Posto de Revenda depositará na conta-corrente da Entidade de nº 302810-0 da Agência do Banco do Brasil nº 1636-5 (Av. Epitácio Pessoa / João Pessoa-PB) as quantias adiante especificadas, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois por cento), além de juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e atualização monetária.

Parágrafo Primeiro – As empresas não associadas ao SINDIPETRO-PB contribuirão com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividida em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, a serem depositadas até os dias 15/04/2008, 15/06/2008, 15/08/2008 e 15/10/2008, respectivamente.

Parágrafo Segundo – As empresas associadas ao SINDIPETRO-PB contribuirão com a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) dividida em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, a serem depositadas até os dias 15/04/2008 e 15/06/2008, respectivamente.

Parágrafo Terceiro – Os comprovantes de pagamento deverão ser enviados ao SINDIPETRO-PB até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao exigido para o recolhimento da Contribuição.

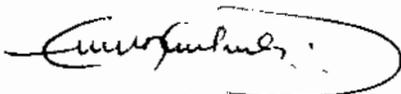
Parágrafo Quarto – Os Postos de Revenda se obrigam a colocar à disposição da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO-SRTE e/ou da Comissão de Conciliação Prévia, por ocasião da assistência às homologações contratuais, guias ou documento equivalente comprovando estar quites com o pagamento da Contribuição para o Dissídio Coletivo e com o Imposto Sindical Patronal.

Parágrafo Quinto – Os Postos de Revenda se obrigam a manter à disposição da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO-SRTE a comprovação da quitação das parcelas atinentes ao parcelamento da Contribuição para o Dissídio Coletivo.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO-SRTE e as demais destinadas às partes acordantes, depois de registro na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO-SRTE, bem como decidem as partes escolher o Foro do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

João Pessoa/PB, 01 de março de 2008.

SINDIPETRO-PB



Evaristo José Braga Cavalcanti
DIRETOR PRESIDENTE

SINPOSPETRO-PB



José Porcino Sobrinho
PRESIDENTE



CONVENÇÃO COLETIVA 2008/2009 - SINDIPETRO/SINPOSPETRO

ANEXO 1 - TABELA DE SALÁRIOS

FUNÇÕES	PISO	PERICULO-SIDADE (30%)	ADICIONAL NOTURNO (20%)	ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA (10%)	TOTAL BRUTO	INSS	TOTAL LÍQUIDO	HORA EXTRA (BRUTO)
GERENTE	960,00	288,00	190,00	xxxxxx	1.248,00	112,32	1.135,68	xxxxxx
CHEFE DE PISTA	660,00	198,00	132,00	xxxxxx	858,00	77,22	780,78	5,85
FRENTISTA	430,00	129,00	xxxxxx	xxxxxx	559,00	42,76	516,24	3,81
FRENTISTA CAIXA DIURNO	430,00	129,00	xxxxxx	43,00	602,00	46,05	555,95	4,10
FRENTISTA NOTURNO	430,00	129,00	86,00	xxxxxx	645,00	49,34	595,66	4,40
FRENTISTA CAIXA NOTURNO	430,00	129,00	86,00	43,00	688,00	52,63	635,37	4,69
TROCADOR DE ÓLEO	430,00	129,00	xxxxxx	43,00	602,00	46,05	555,95	4,10
LAVADOR DE CARROS, TRABALHADOR GLP / QUEROSENE	415,00	124,50	83,00	xxxxxx	539,50	41,27	498,23	3,68
PESSOAL DE ESCRITÓRIO	450,00	xxxxxx	90,00	xxxxxx	450,00	34,43	415,58	3,07
VIGIA NOTURNO	415,00	124,50	83,00	xxxxxx	622,50	47,62	574,88	4,24
VIGIA DIURNO	415,00	124,50	xxxxxx	xxxxxx	539,50	41,27	498,23	3,68
SERVIÇOS GERAIS	415,00	124,50	83,00	xxxxxx	539,50	41,27	498,23	3,68

OBSERVAÇÕES:

- Os domingos trabalhados possuem a mesma remuneração dos demais dias, ressalvado o repouso semanal remunerado e a folga mínima de 01(um) domingo por mês;
- Hora noturna (de 22:00 às 05:00) é de apenas 52 minutos;
- O empregador é o responsável pelo recolhimento dos valores devidos à Previdência Social;
- Observar o Artigo 62 da CLT;
- A partir de 01/03/2008, o menor salário a ser pago não poderá ser inferior ao valor do Salário Mínimo.

TABELA PARA CÁLCULO DE INSS:

Até 752,62 = 7,65%
 De 752,63 a 780,00 = 8,65%
 De 780,01 a 1.254,36 = 9%
 De 1.254,37 a 2.508,72 = 11,00%

